**Prefeitura do Município de Planalto**
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
**Paço Municipal Gelsomino Toloy**

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

# LEI Nº 008/2018
## DE 15 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Chefe do Executivo a conceder repasses, em forma de subvenção social, para a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, no exercício de 2018 e dá outras providências legais que específica".

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Prefeitura do Município de Planalto**
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
**Paço Municipal Gelsomino Toloy**

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

**Art. 1°. – Fica autorizado o Município de Planalto, no exercício de 2018, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, a conceder repasses em forma de subvenção social para a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, inscrita no CNPJ sob n° 50.857.90/0001-40, no valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.**

**Parágrafo Único – Fica terminantemente proibido o aumento dos valores fixados neste artigo à entidade contemplada no exercício financeiro de 2018.**

**Art. 2°. – O repasse de que trata o artigo 1°, será efetuado em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo Municipal, e as prestações de contas e das despesas serão efetuadas na forma da legislação.**

**Art. 3°- A entidade de que trata a presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, no moldes da Instrução n°. 02/2008, e outras pertinentes à matéria, emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**Art. 4°. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente eventual suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.**

**Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 1° de janeiro de 2018, revogadas eventuais disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 15 de março de 2018.**

**Prefeitura do Município de Planalto**
Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25
**Paço Municipal Gelsomino Toloy**

PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

*Ademar Adriano de Oliveira*
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI Nº 031/93, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

*Marcos Cesar Minuci de Sousa*
*Assessor Jurídico*

*Rosangela Chaves*
*Secretária Geral Interna*